

REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO/ DIRETOR/A DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GIL VICENTE

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do/a diretor/a do Agrupamento de Escolas de Gil Vicente.

Artigo 2.º

Concurso

1. Para o recrutamento do diretor utiliza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/ 2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:

- a) Em todos os estabelecimentos do Agrupamento de Gil Vicente, em local apropriado.
- b) Na página eletrónica do Agrupamento.

(<http://www.agrupamentogilvicente.edu.pt/joomla/>)

c) Na página eletrónica da Direção de Serviços da Região Norte. d) por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

- e) Num jornal de expansão local.

Artigo 4.º

Prazo

As candidaturas são formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República*, podendo ser entregues, por mão própria, nos serviços administrativos da escola sede, EB,2,3 Gil Vicente, entre as 09h00 e as 16h00, ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Gil Vicente, Avenida da Igreja, Apartado 2011, Urgezes 4810-502 Guimarães expedidas até ao termo do prazo fixado para a candidaturas, contendo a seguinte inscrição “Procedimento concursal de recrutamento para diretor do Agrupamento de Gil Vicente – Nome do candidato”

Artigo 5.º

Candidatura

No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem apresentar, em suporte de papel, os seguintes documentos:

a)Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da EB2,3 Gil Vicente, escola sede do agrupamento, Avenida da Igreja, Urgezes, Guimarães ou na página eletrónica da Escola (<http://www.agrupamentogilvicente.edu.pt/joomla/>;

b)*Curriculum Vitae*, modelo europeu, datado e assinado, contendo dados atualizados relativos à identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, assim como outras informações consideradas relevantes para o exercício do cargo a que se candidata. Estes dados são acompanhados da respetiva prova documental, exceto daqueles que se encontrem no respetivo processo individual arquivado nos serviços administrativos do Agrupamento.

c)Projeto de intervenção, durante o mandato, contendo a identificação dos problemas e das potencialidades deste, a definição da missão e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. O documento deve conter no máximo 25 páginas em letra tipo *Arial* 11, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada do Conselho Geral designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.
3. Os candidatos podem ser notificados, telefonicamente e / ou por *correio eletrónico*, para suprir, no prazo de dois dias úteis, deficiências existentes na sua candidatura.
4. A comissão especializada do Conselho Geral elaborará uma ata ou atas sobre a decisão de admissão e de exclusão de candidaturas.
5. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em todas os estabelecimentos do Agrupamento e na página eletrónica, no prazo máximo de oito úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
6. Da decisão de exclusão oriunda da Comissão Especializada das candidaturas cabe recurso de acordo com o preceituado no ponto 4, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/ 2012, de 2 de julho.
7. A comissão especializada do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para apreciação da sua relevância e mérito para o exercício das funções de diretor.
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a relevância de tal projeto nas diferentes escolas do agrupamento e a coerência entre o diagnóstico da realidade, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada aos candidatos, visando aprofundar aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar as motivações da candidatura e a adequação do Projeto de Intervenção à realidade do Agrupamento.
8. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, sintético e objetivo, no prazo máximo de quinze dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à ordenação dos candidatos.

10. O relatório de avaliação dos candidatos será disponibilizado para consulta aos membros do Conselho Geral até cinco dias antes da realização da reunião referida no ponto 1 do artigo 7º deste regulamento.

11. No relatório acima referido, a comissão especializada pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação do relatório pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral, em reunião a convocar para o efeito, realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão especializada.

2. O tratamento da agenda de trabalhos desta reunião pode requerer a realização de mais do que uma reunião.

3. O Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição do Diretor, deliberar efetuar a audição dos candidatos nos termos estabelecidos no ponto 9 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/ 2012, de 2 de julho.

4. Da audição oral referida no ponto anterior será lavrada ata, contendo a súmula do ato.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que esteja presente a maioria do número legal dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Se não se verificar o quórum previsto no número anterior, será marcada uma outra reunião no intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas podendo-se deliberar desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados e exercer o seu direito a voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para a votação, na sala onde decorrerá a reunião e de forma a assegurar o sigilo.

Artigo 9.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do diretor da escola.
2. Os membros do Conselho Geral não podem discutir fora das suas reuniões as matérias que vão ser apreciadas.

Artigo 10.º

Notificação dos resultados

1. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento ao candidato eleito, no mesmo dia, por correio eletrónico, e através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição, pelo presidente do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é comunicado, para homologação, ao diretor geral da administração escolar, pelo presidente do Conselho Geral
2. O diretor geral da administração escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 12.º

Tomada de posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da administração escolar.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. Este regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral, sendo afixado em todas os estabelecimentos do Agrupamento e colocado na página eletrónica.
2. As situações não previstas neste documento serão resolvidas pelo Conselho Geral, no respeito pela lei em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em 26 de janeiro de 2017

O Presidente do Conselho Geral
António José Afonso Lourenço